



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP Nº 120, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1972.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP nº 10.692/72,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da SANTA CRUZ-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de parte da Reserva para Aumento de Capital, devendo a sociedade reformular, na próxima Assembléia Geral Extraordinária que realizar, o § 3º do artigo 10.

Art. 2º Aprovar a incorporação, pela sociedade mencionada no artigo 1º, do patrimônio líquido da Representação no Brasil de "A SUISSA" S.A. DE SEGUROS GERAIS, com sede em Zuque, Suíça, no montante de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), ficando, em consequência, elevado o capital social da SANTA CRUZ-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), devendo a Sociedade incorporadora levar à conta "Reserva para Aumento de Capital" a quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), representativa do ágio cobrado na subscrição das correspondentes 400.000 (quatrocentas mil) ações.

Art. 3º A Sociedade incorporadora deverá levar a mesma conta específica de Reserva para Aumento de Capital a diferença entre o patrimônio líquido real apurado na data da efetivação da incorporação, e o patrimônio líquido apurado pelos peritos, referido no artigo anterior.

Art. 4º As alterações ora aprovadas foram objeto de deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora em Assembléia Geral Extraordinária de 29 de maio de 1972 e de resolução da Diretoria da sociedade incorporada, em reunião de 26 de abril de 1972.

Art. 5º A SANTA CRUZ-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, na forma do disposto no artigo 152 do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente